ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 2010/2021
DATA 07/06/21 HORAS 10:00
Carlos Breno de Morais Félix
Recepcionista Legislativo

O Vereador YCLEYBER TRAJANO DA SILVA apresenta nos termos regimentais para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei com o teor abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 040 , DE 2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.340 – LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN ECONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº040/2021, e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a obrigatoriedade nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Currais Novos/RN, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre Lei Federal nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha".

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a execução da presente lei, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo único – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo, entre outros:
I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da lei nº 11.340/2006, a 'Lei Maria da Penha";

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;
III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei federal 11.340/2006.
IV – Promover a igualdade de gênero, prevenido e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher, anualmente, uma programação ampliada e especifica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.
Parágrafo único - O conteúdo referente às noções básicas sobe a lei 11.340/2006, após a aprovação da secretaria Municipal de educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 017 de junho de 2021.

Ycleyber T da Silva

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Os casos de violência contra a mulher no Brasil atingem níveis alarmantes e com o isolamento social em decorrência da Pandemia do Covid – 19, esses números aumentaram muito, nesse período a Polícia Militar registrou um aumento considerável de casos, assim como os noticiários mais recentes da cidade revelam que não são raros os casos de violências e mortes desta natureza. Apesar da existência da "Lei do Feminicídio" (Lei n° 13.104/2015), assim como a "Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/2006), os números continuam a subir, evidenciando a necessidade de trabalhos de conscientização por parte do poder público para com a cidade, tendo em vista o fato de que a promulgação das leis supra referidas por si só não foram capazes de conter a escalada da violência contra as mulheres. É preciso uma maior mobilização e organização da sociedade para o eficiente enfrentamento da questão, a começar pela esfera pública, que possui o poder de elaborar políticas e medidas estratégicas para uma melhor proteção das mulheres nos municípios tal qual medidas que estimulem a prevenção de novos casos.

A proposição que segue tem como objetivo principal prover os meios necessários para que o ensino do tema possa se dar nas escolas da rede pública municipal, visando uma conscientização dos alunos que serão o futuro de nossa sociedade civil contra a prática da violência familiar e doméstica, assim como o reconhecimento da mesma, os meios de prevenção e os caminhos seguros que a lei oferece para as vítimas de tais práticas. A lei visa também a instrução dos educadores efetivos e/ou substitutos da rede pública para o ensino e o desenvolvimento de atividades acerca do tema, tornando acessível o debate e a reflexão para toda a sociedade civil.

Tomando como base o Art. 1 da Lei 9.394/96 onde se diz que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais." Assim como os artigos 205 e 200 do capítulo III da Constituição Federal de 1988, com ênfase especial no inciso Ill, onde se encontram as referências sobre o direito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na prática de ensino, entende-se como uma solução rápida, viável e eficaz a inserção do tema nas escolas, assim como mantem-se a expectativa de uma real diminuição dos comportamentos violentos no âmbito doméstico no município e região,

A escola pública que dispõe de profissionais bem instruídos, equipados e remunerados se toma grande aliada no combate das práticas de violência, sejam elas de quaisquer géneros que sejam, especialmente as práticas que atingem de forma mais violenta as minorias e os menos favorecidos socialmente pois torna viável o diálogo e o convívio entre todas as partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Ao viabilizar o ensino do tema nas escolas, seja em sala aula ou através da prática de atividades extra classe, o município permitirá que o educador sirva como ponte de acesso para o conhecimento de um assunto tão pertinente para a sociedade, ajudando na reflexão do dia a dia, fortificando os laços de respeito ao próximo e aumentando o alcance e a eficácia das Leis de combate, criando um espaço no qual os alunos possam além de ouvir, serem ouvidos pois o diálogo ainda é um dos recursos mais caros que possuímos na construção de uma sociedade civil que se baseia também no saber.

Ycleyber T. da Silva

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2010/2021
Projeto de Lei Nº 040/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 040/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a obrigatoriedade do ensino de Noções Básicas sobre a Lei Nº 11.340 – Lei Maria da Penha – nas escolas públicas do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ycleyber Trajano da Silva **Data do Protocolo:** 07/06/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de junho de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: Ycleyber Trajano da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Junho de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

3. Parecer do relator:

- Em anexo

João Gustavo G. Guimarães
VEREADOR
CPF. : 027.725.284-99
Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de Junho de 2021.

Aleiza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

- Voto em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF. : 093.455.734-96
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **20** de **Dezembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2010/2021
Projeto de Lei Nº 040/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Dezembro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 040/2021
PROPONENTE : VER. YCLEIBER TRAJANO DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

"Instituição noções básicas da Lei Maria da Penha no currículo escolar - Aprovação"

1.. RELATÓRIO:

O Vereador Ycleiber Trajano apresentou o Projeto de Lei nº 040/2021 à Câmara Municipal, dispondo no âmbito do Município de Currais Novos/RN, sobre a autorização do Executivo Municipal instituir na grade curricular da escolas municipais noções básicas sobre a lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe o incremento no currículo escolar noções básicas da lei Maria da Penha, no sentido de proporcionar a educação, conscientização e prevenção no combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico, conforme prevê o art. 3º do presente projeto.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

assuntos de interesse local". No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei nº 040/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas estabelece a difusão do conhecimento e conscientização dos estudantes no combate à violência contra a mulher no âmbito doméstico.

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 040/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 040/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 23 de junho de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n° 040/2021 de 07 de junho, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a obrigatoriedade do ensino de Noções Básicas sobre a Lei Nº 11.340 - Lei Maria da Penha - nas escolas públicas do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.", para a nossa análise e apreciação.

Opinamos pelo voto favorável e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 05 de julho de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2010/2021
Projeto de Lei Nº 040/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 040/2021: Autoriza o Poder Executivo a "Instituir a Obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas Sobre a Lei Nº 11.340 – Lei Maria da Penha", nas escolas públicas do município de Currais Novos/RN, e contém outras providências.

Autoria: Ver. Ycleyber Trajano da Silva **Data do Protocolo:** 07/06/2021

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de Julho de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de Julho de 2021.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 2010/2021
Projeto de Lei Nº 040/2021

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo.

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de junho de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SEGUE EM ANEXO O VOTO

Currais Novos, 16/09/21

Ezequiel Pereira dos Santos Neto
VEREADOR
CPF 081.285.824-49

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **20** de **Dezembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

X	Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
	Aprovada por maioria dos vereadores presentes
	Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Dezembro** de 2021.

Ycleyber T da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO
E ASSITÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 0022/2021.
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 040/2021. Autoriza o poder executivo a instituir a obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei º 11.340 (Lei Maria da Penha) nas escolas Públicas do Município de Currais Novos e dipõe de outras providências.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que autoriza o poder executivo a instituir a obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei º 11.340 (Lei Maria da Penha) nas escolas Públicas do Município de Currais Novos e dipõe de outras providências

O projeto foi protocolado dia 07 de junho de 2021, passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável a provação da matéria, chegando para parecer nesta respectiva comissão.

É o breve relatório.

II - Análise.

Da delimitação do objeto da presente análise.

Importante esclarecer que o presente parecer delimita-se a apreciar a viabilidade do Projeto de lei nº 40/2021 no tocante as políticas públicas em educação e do reconhecimento de iniciativas no combate a violência contra mulher nos contextos sociais atuais.

Justificativa

Considerando o direito a decisão e vivências democrática que toda mulher tem direito, como preconiza a lei Nº 11.340, em seu Artigo 2º.

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

Portanto, incentivar, viabilizar e encaminhar políticas publicas de proteção e respeito as mulheres desde a educação básica é de profunda importância para nossa sociedade, desta forma, incluir a lei federal nº 11.340, a lei "Maria da Penha" de forma lúdica e medologicamente adequada no curriculo escolar é muito importante.

III. Conclusão

Pelo exposto, diante da análise do projeto, perante os parâmetros legais que regem a nossa educação, exponho através deste, meu parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Resolução nº 040/2021, que autoriza o poder executivo a instituir a obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei º 11.340 (Lei Maria da Penha) nas escolas Públicas do Município de Currais Novos e dipõe de outras providências.

Currais Novos/RN, 13 de julho de 2021.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF. : 040.033.844-07

Jorian Pereira dos Santos

Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N°. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº2721 nov
DATA 04/08/21 HORAS: 10:00
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

DESPACHO

ORIGEM: COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESTINO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICO DA CAMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: POSICIONAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021.

Cumprimentando vossa senhoria, venho por meio deste requerer parecer sobre o PL nº 040/2021 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.340- LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ressalto, que há pareceres no referente processo tratando da meteria em questão, das COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIA, no entanto ao que me parece apesar do tema ser de extrema importância há dúvidas sobre sua constitucionalidade, competência, sobre ao ano escolar a ser implementado no ensino municipal, sobre a forma de ser de forma transversal o debate do tema e dentre outros aspectos inerentes ao tema em questão.

Portanto, requer parecer jurídico sobre o tema em que o PL nº 040/2021 traz para o debate nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2021.

Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 2777/2021
DATA 09/08/21 HORAS: 10:15
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

PARECER N.º 021/2021/PL/CMCN

REQUERENTE: Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

ASSUNTO: PL n.º 040/2021 – Instituição de obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei n.º 11.340/2006 nas escolas públicas do Município de Currais Novos.

EMENTA: ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI N.º 11340/2006 NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVER DE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE DEVER A ORGÃO VINCULADO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DE PARCELA DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social acerca do PL n.º 040/2021, que torna obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei n.º 11.340/2006 nas escolas públicas do Município de Currais Novos.

PARECER

Desde 2006, a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar foi objeto de legislação específica: Lei n.º 11.340/2006. Tal ato normativo, com escopo multidisciplinar, tem em seu bojo a enumeração de medidas preventivas e educativas, visando a garantia de condições mínimas de vida e saúde, física e mental, às vítimas de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha, no seu art. 8º, V e VIII, impôs a todos os entes a obrigação de realização de campanhas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar e disseminação de valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana a serem executados no ambiente escolar.

> Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da

> União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
> (...)
> V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
> (...)
> VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Nesse contexto situa-se a proposição em análise, que visa a implantação do ensino de noções básicas sobre a Lei n.º 11.340/2006 no ensino fundamental da rede de ensino municipal, a partir do 3º ano.

Tal responsabilidade, de difusão de informações sobre a violência contra a mulher com fins de prevenção, constantes da Lei Maria da Penha, soma-se a competência genérica atribuída ao Município, de legislar sobre educação, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (arts. 24, IX e art. 30, II da Constituição Federal).

No que tange à atribuição de dever à Secretaria Municipal de Educação de aprovação e execução do programa, constantes dos arts. 2º e parágrafo único do art. 4º da proposição, há reiterada jurisprudência, de lavra do Supremo Tribunal Federal, contrária a tal prática (RE 668899, RE 653051, ARE 761857, ADI 3792, etc.).

Entende-se que a atribuição de deveres a órgãos vinculados ao Poder Executivo, por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, viola o princípio da separação dos poderes, art. 2º, da Constituição Federal, e atenta contra a iniciativa de lei reservada ao chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, norma aplicável aos demais entes federados, em razão do princípio da simetria.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

a) a matéria tratada no PL n.º 040/2021 insere-se da competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 24, IX e 30, II da Constituição Federal e art. 8º, V e VIII da Lei n.º 11.340/2006;

b) o art. 2º e parágrafo único do art. 4º da proposição, na parte em que atribui deveres a órgão vinculada ao Poder Executivo, viola o princípio da separação de Poderes, art. 2º, da Constituição Federal, e a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, "a", também da Constituição Federal.

Currais Novos, 09 de agosto de 2021.

Millena Januário Magioni
Procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos
OAB/RN 1259-A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2021 de 07 de junho de 2021 de autoria do Vereador Municipal o Sr. Ycleyber Trajano da Silva, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.340- LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS. "*

Após analisar sobre o projeto de lei nº 040/2021, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos relatores das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em as mesmas foram favoráveis conforme consta anexo ao referido projeto.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer técnico, que teve como conclusão APROVAÇÃO TOTAL ao PL.

Em ato continuo, o Projeto de Lei nº 040/2021, seguiu para COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o relator traçou seu parecer, que restou concluso favorável em sua totalidade.

Diante do exposto, este vereador ficou na dúvida quantos ao art. 2° e Parágrafo único do art. 4° sobre atribuir deveres a órgãos do Poder Executivo sob violação ao Princípio da Separação de Poderes, neste sentindo, foi realizado Despacho a Procuradoria desta Casa Legislativo para emissão de Parecer.

Desta forma, a Procuradora emitiu Parecer e restou concluso:

a) A matéria tratada no PL n° 040/2021 insere-se da competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 24, IX e 30, II da Constituição Federal.
b) Os art. 2° e Parágrafo único do art. 4° da proposição, na parte em que atribuem deveres a órgão vinculado ao Poder Executivo, violam o princípio da separação dos poderes, art. 2°, da Constituição Federal, e a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1°, II, "a", também da Constituição Federal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Dessa forma, meu voto ao PL nº 040/2021 e de Voto Parcialmente favorável ao referido PL, devido as inconstitucionalidades apontado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, anexo junto a este Voto as Emendas para melhoria do referido PL.

Diante disto opino ser favorável ao PL nº 040/2021 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Currais Novos/RN, 16 de agosto de 2021.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador